



ADESÃO Nº 001/2022 – PROC. ADMINIST. MC/RN Nº 2021.07.08.0077

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022

**CONTRATO DE EXECUÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAICÓ/ RN E
A EMPRESA VALOREM – PROJETOS,
ESTRATÉGIA E GESTÃO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CAICÓ/ RN**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 08.096.570/0001-39, com sede na Av. Coronel Martiniano, nº 993, Centro, Caicó/RN CEP: 59300-000, representado por seu Prefeito Municipal, Judas Tadeu Alves dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE, e a **VALOREM – PROJETOS, ESTRATÉGIA E GESTÃO LTDA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 03.433.298/0001-11, com sede na Rua Poty Nóbrega, nº 1946 – Ed. ITC – Sala 403, CEP: 59.078-570, neste ato representado pela Senhora Nagela Karine Nunes de Freitas, inscrita no CPF/MF sob o nº 008.751.664-07, em doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no PROC. ADMINIST. MC/RN Nº 2021.07.08.0077 e em observância às disposições das leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 088/2021 do Pregão Presencial Nº 014/2021 (SRP) – Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviço especializado em desenvolvimento do Projeto PPA VIVO no município, com elaboração e implementação de uma matriz de metas e proposições de ações estruturadas, para subsidiar a elaboração e o monitoramento do Plano Plurianual – PPA, incluindo treinamento de pessoal e disponibilização de plataforma web com aplicativo mobile e tecnologia de BI (Business Intelligence), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo no processo licitatório supramencionado.

1.2. Este termo de Contrato Administrativo vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	DISCRIMINAÇÃO	Unid. medida	Quant. Horas	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
ÚNICO	Serviço Técnico Especializado: desenvolvimento do Projeto PPA VIVO no município, com elaboração e implementação de uma matriz de metas e proposições de ações estruturadas, para subsidiar a elaboração e o monitoramento do Plano Plurianual – PPA, incluindo treinamento de pessoal e disponibilização de plataforma web com aplicativo mobile e tecnologia de BI (Business Intelligence)	Hora/ Técnica	385	R\$ 320,00	R\$ 123.200,00



ADESÃO N° 001/2022 – PROC. ADMINIST. MC/RN N° 2021.07.08.0077

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.4. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 16 de março de 2022 e encerramento em 16 de março de 2023, prorrogável na forma do art. 57, §2º, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

1.5. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 123.200,00** (Cento e vinte três mil e duzentos reais).

1.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.7. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei nº 5.380 de 29 de dezembro de 2021 (Orçamento Geral do Município de Caicó/RN – Prefeitura Municipal, Exercício de 2022), na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1024-2.7000.7007.4.121.29.2.9

ELEMENTO DE DESPESA: 339039

FONTE: 1500 – Recursos Ordinários (Recursos não vinculados de impostos).

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

1.8. O pagamento será efetuado após a formalização da seguinte documentação: Nota Fiscal/fatura descritiva (em duas vias) correspondente, devidamente atestadas pelo setor competente.

1.9. Todos os pagamentos referentes ao presente processo licitatório obedecerão ao disposto na Resolução nº 032, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

1.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens conforme estabelecido na ordem de compra ou nota de empenho.

1.11. As Notas Fiscais deverão ser emitidas após a emissão do empenho.

1.12. Não haverá por hipótese alguma, antecipação de pagamento.

1.13. Todos os pagamentos deverão ser efetuados à CONTRATADA mediante crédito em conta corrente, a fim de facilitar os pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO EM GERAL

1.14. Fica assegurada a empresa contratada o reajustamento dos preços, desde que consiga comprovar através de pedido fundamentado e formalizado com a documentação necessária que faz jus ao reequilíbrio econômico financeiro.



ADESÃO Nº 001/2022 – PROC. ADMINIST. MC/RN Nº 2021.07.08.0077

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1.15. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

1.16. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – Pagar de acordo com o pactuado, a mão-de-obra contratada pela CONTRATADA e efetivamente colocada à disposição da PMC/RN;

II – Responsabilizar-se por distribuir serviços aos empregados da CONTRATADA colocados à sua disposição;

III – Registrar e controlar diariamente a assiduidade e pontualidade dos empregados da CONTRATADA colocados à sua disposição;

IV – Comunicar formalmente a CONTRATADA as ocorrências com seus empregados, requerendo a substituição daqueles que de acordo com critérios técnicos não se apresentarem adequadamente para o trabalho;

V – Fornecer todos os materiais necessários para a execução dos serviços de restauração, ampliação e construção dos logradouros públicos integrantes da Estrutura Física da referida Unidade Administrativa;

VI – Elaborar os projetos técnicos dos serviços a serem executados nos logradouros públicos integrantes da Estrutura Física da referida Unidade Administrativa, podendo para isto contratar profissionais técnicos especializados;

VII – Acompanhar e responsabilizar através de técnicos especializados pela segurança dos serviços, que deverão atender as normas ABNT NBR em vigor;

VIII – Assumir todas as demais responsabilidades avençadas neste procedimento, exceto aquelas de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

IX – Assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela CONTRATADA, aos locais de execução dos serviços;

X – Observar para que durante toda a vigência do contrato administrativo sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencida;

XI – Requerer a qualquer momento e, especialmente, quando da apresentação da nota fiscal para efeito de pagamento pela CONTRATADA, os documentos que atestem a sua regularidade fiscal, e, inclusive, os comprovantes de pagamento de seus empregados com os respectivos recolhimentos dos encargos sociais.

Parágrafo segundo – As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante (fiscal) da CONTRATANTE deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Planejamento e Articulação Institucional, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro - Na execução do objeto do presente Edital, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

I – Pagar aos seus empregados de acordo com os termos pactuados com o Município de Caicó/RN – Secretaria Municipal contratante;

II – Assumir as despesas complementares decorrentes dos contratos trabalhistas que vier firmar com o Município;



ADESÃO N° 001/2022 – PROC. ADMINIST. MC/RN N° 2021.07.08.0077

- III - substituir qualquer empregado no caso de falta ou ausência legal de maneira a não prejudicar o andamento e boa execução dos serviços;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade do objeto do presente procedimento licitatório;
- V - Adotar todos os critérios de segurança para os seus empregados, principalmente fornecendo os equipamentos de proteção individual e coletivo (EPI's e EPC's);
- VI - Recrutar, preferencialmente no Município de Caicó/RN, os empregados em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;
- VII - Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, por eventuais prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados;
- VIII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato decorrente do presente procedimento, nem subcontratar sem prévio assentimento por escrito, da CONTRATANTE;
- IX - Apresentar, quando da entrega da fatura para pagamento da mão-de-obra, a documentação que comprove a sua regularidade fiscal, notadamente referente ao mês imediatamente anterior, e quando for solicitada outra documentação complementar;
- X - Registrar e controlar, juntamente com o fiscal da CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- XI - Manter, durante toda a execução do contrato decorrente do presente procedimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na correspondente licitação;
- XII - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE através de seu representante legal e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;
- XIII - Emitir comunicação de Acidente de Trabalho, enviando-a para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, quando ocorrer acidente de trabalho com seus empregados ou quando esses desenvolverem doenças ocupacionais, independentemente de haver ou não afastamento do trabalho;

Parágrafo segundo - Por força do parágrafo 2º do art. 32, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar a CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação no presente processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo único – As alterações contratuais obedecerão às normas previstas pela legislação vigente, especialmente consignadas no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro - O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando caracterizados os seguintes motivos:

- Não cumprimento das cláusulas contratuais;
- Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, o CONTRATANTE comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- Desatendimento das determinações e orientações regulares da CONTRATANTE;
- Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93, e;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE.



ADESÃO Nº 001/2022 – PROC. ADMINIST. MC/RN Nº 2021.07.08.0077

Parágrafo segundo – Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco dias, a seu respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro - De conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades.

I - Advertência por escrito;

II - Multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento), ao dia de atraso, até o quinto dia útil após a data fixada para a completa execução dos serviços impugnados ou rejeitados, calculada sobre o valor total do contrato; e 0,07% (sete centésimos por cento), ao dia de atraso, a partir do sexto dia útil, após a data fixada para a completa execução dos referidos serviços, calculada sobre o valor global do presente instrumento contratual;

III - Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato ou da etapa não realizada, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do presente contrato pela rescisão unilateral da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, contados da intimação feita pela Administração;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caicó/RN, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Caicó/RN, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nos incisos IV e V, do parágrafo anterior, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

- Seus representantes legais tenham sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, e
- Praticarem ilícitos com o propósito de frustrar os objetivos do respectivo processo licitatório, demonstrando, com isso, não possuir idoneidade de contratar com a Administração pública.

Parágrafo terceiro - O termo inicial para a incidência da multa estipulada no inciso I do § 1º desta cláusula, será a data fixada para o adimplemento, e o termo final, a data da efetiva conclusão da obra ou da etapa da obra.

Parágrafo quarto - O termo inicial para a incidência da multa estipulada no inciso II do § 1º desta cláusula, será a data fixada para o recolhimento, e o termo final, a data para o efetivo pagamento.

Parágrafo quinto - As multas estabelecidas nos incisos I e II do § 1º desta cláusula, são independentes entre si e serão aplicadas pelo Prefeito Municipal de Caicó/RN, não impedindo que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o presente contrato.

Parágrafo sexto - A penalidade estabelecida no inciso V do § 1º desta cláusula, é de competência exclusiva do Sr. Secretário Municipal de Planejamento e Articulação Institucional, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.



ADESÃO N° 001/2022 – PROC. ADMINIST. MC/RN N° 2021.07.08.0077

Parágrafo sétimo - O valor da multa referida no inciso II do § 1º desta cláusula, será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Caicó/RN em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

Parágrafo oitavo - Não será aplicada multa se o atraso na execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, advir, comprovadamente, de caso fortuito ou motivo de força maior, desde que reconhecidos pela Administração.

Parágrafo nono - Em qualquer hipótese de aplicação de multas ou reparações que o CONTRATANTE venha a fazer jus, a garantia apresentada pela CONTRATADA será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação.

Parágrafo décimo - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, descontada, neste particular, dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo décimo primeiro - Quando as multas a que se refere esta cláusula forem subtraídas da garantia contratual, a CONTRATADA obriga-se a repor, no prazo de quarenta e oito (48) horas, o valor deduzido da referida garantia.

Parágrafo décimo segundo - Em quaisquer casos de penalidades previstos nesta cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo décimo terceiro - A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II do mesmo parágrafo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo único - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único - Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitado o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal n.º 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único – A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato no prazo máximo de vinte (20) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de Caicó/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ/ RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV. Cel. Martiniano, 993, Centro, Caicó-RN
CEP: 59.300-000 - E-MAIL: cpl-caico@hotmail.com

ADESÃO N° 001/2022 – PROC. ADMINIST. MC/RN N° 2021.07.08.0077

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Caicó/RN, 16 de março de 2022.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
P/CONTRATANTE

NAGELA KARINE NUNES DE FREITAS
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª :